



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LEI Nº 1005, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997

Autoriza a celebração de Convênio e termos de aditamento ou Reti-ratificação a convênios com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, objetivando construção de Creche Municipal.

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jambeiro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jambeiro autorizada a celebrar convênios e Termos de Aditamentos ou reti-ratificação a convênios celebrados com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, objetivando a construção de Creche neste Município.

Artigo 2º - Os serviços a serem executados, objetivando o início da obra que trata o artigo anterior, serão efetivados em próprio Municipal, à Rua Cel Batista, nº 247.

Artigo 3º - A Creche Municipal destina-se ao desenvolvimento de programa de interesse da comunidade Infantil, oferecendo-lhes oportunidade para participar de atividades sócio-educativas, culturais e de lazer, criando condições favoráveis voltadas às necessidades básicas da criança de 0 a 6 anos, observando devidamente as determinações da Legislação em vigor.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser a Creche Municipal, utilizada em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio firmado entre as partes, fica desde já conferida a Prefeitura Municipal, a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula Resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes de aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), usando como recurso o disposto no artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 13 de novembro de 1997

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor de Administração Municipal, aos 13 de novembro de 1997.

Andre Luis Almeida Guimarães
Oficial Administrativo